



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.515, DE 22 DE MAIO DE 2013
(Projeto de Lei n.º 032/2013, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N.º1590 DE 22 DE SETEMBRO DE 1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Da nova redação aos arts. 11, 13 e 17 e inclui parágrafo único no art. 10 da lei n.º 1590 de 22 de Setembro de 1997:

Art. 10 -

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar funcionará na Rua Adalberto Neto, nº 578, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas”

Art. 11 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelos votos direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Ariranha, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 13 - O processo de escolha dos membros do Conselho ocorrerá a cada 04 (quatro) anos no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos do § 1º do art. 139 da Lei n.º 8069/90, alterada pela lei n.º 12.696/2012.

§ 1º - A Posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 2º - O caput do art. 17 da Lei 1590 de 20 de Setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado-se § 1º, 2º e 3º no referido artigo.

Art. 17 – Na qualidade de membro eleito por mandato, os integrantes do Conselho Tutelar perceberão uma remuneração mensal no valor constante da referência 22 do Anexo VIII, da Lei 1946 de 28 de Junho de 2006, reajustando na mesma base, época e condições do reajuste do funcionalismo público municipal.

§ 1º - Será assegurado ao conselheiro tutelar:

- a)- cobertura previdenciária;
- b)- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
- c)- licença-maternidade;
- d)- licença-paternidade;
- e)- gratificação natalina”

§ 2º - O direito ao gozo de férias será concedido a partir da vigência da presente lei, não tendo efeito retroativo de qualquer espécie.

§ 3º - Constará da lei orçamentária anual, a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

FAUSTO JUNIOR STOPA - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

CARLOS FABRICIO FRANCO - CHEFE DE GABINETE E DE GESTÃO ESTRATÉGICA